



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 17, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUXÍLIO FINANCEIRO À ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES.

Art. 1º Fica autorizado o Município de Veranópolis a conceder auxílio financeiro à ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES, CNPJ nº 87.873.279/0001-04, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, com sede na Rua Saul Irineu Farina, 160, destinados a aquisição dos medicamentos e materiais hospitalares e de limpeza.

Parágrafo único. A liberação do referido auxílio financeiro fica condicionada a assinatura de convênio, bem como a aprovação de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

Art. 2º O investimento do recurso deverá ser restrito aos insumos (medicamentos e materiais Hospitalares e de limpeza) constantes na lista anexa.

Parágrafo único. Os valores e quantidades constantes são referência, podendo sofrer alterações máxima de até 25%.

Art. 3º O prazo para aplicação dos recursos será de 90 dias podendo ser prorrogado se houver interesse ou necessidade.

Art. 4º A entidade beneficiada com o presente auxílio fará, em até trinta (30) dias após esgotado o prazo de aplicação dos recursos a prestação de contas.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 10 - SECRETARIA MUNIC. DA SAÚDE.
- 02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
- 10.302.0470.2052 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO
- 3.3.3.5.0.43.00 – Subvenções Sociais - 1569

Art. 6º Fica o Poder Executivo, autorizado a abrir no orçamento vigente crédito especial com a seguinte rubrica e respectivo recurso e valor:

CRÉDITO	10 – SECRET MUNIC. DA SAÚDE	
	02 – FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE	
	10.302.0470.2052 – ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO	
	3.3.3.5.0.43.00 – Subvenções Sociais- 1569	R\$ 150.000,00

RECURSO	Superávit Financeiro do Exercício de 2016 no Recurso 40 – ASPS	R\$ 150.000,00
---------	--	-------------------

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS,
aos 02 de fevereiro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI
Prefeito.

JUSTIFICATIVA AO PL Nº 17/2017.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade solicitar autorização legislativa para conceder auxílio à ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES, CNPJ nº 87.873.279/0001-04, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, com sede na Rua Saul Irineu Farina, 160, no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), destinados a aquisição de medicamentos e materiais hospitalares e de limpeza.

Em anexo, como complemento desta justificativa, segue cópia do ofício nº 005/2017 da AVAES, contendo a relação dos materiais e medicamentos.

Assim sendo, encaminhamos o presente projeto de lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores.

GABINETE DO PREFEITO DE VERANÓPOLIS, aos 02 de fevereiro de 2017.

WALDEMAR DE CARLI

Prefeito.

ANEXO I
MINUTA DE CONVÊNIO Nº/2017.

O MUNICÍPIO DE VERANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Alfredo Chaves, 366, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF nº 98.671.597/0001-09, representado por seu Prefeito WALDEMAR DE CARLI, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente MUNICÍPIO, e a ASSOCIAÇÃO VERANENSE DE ASSISTÊNCIA EM SAÚDE - AVAES, mantenedora do Hospital Comunitário São Peregrino Lazziozi, com sede na Rua Saul Irineu Farina nº 160, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob nº 87.873.279/0001-04, denominada simplesmente de Entidade, representada por seu Presidente Sr. ADAIL ZANETTI, CPF 154.171.070-34, celebram o presente Convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº, de ... dede 2017, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Convênio tem por objetivo conceder auxílio financeiro à entidade, destinados a aquisição dos materiais e medicamentos hospitalares e de limpeza, conforme lista anexa.

§ 1º. A liberação do referido auxílio financeiro fica condicionada a assinatura de convênio, bem como à aprovação de prestação de contas de recursos anteriormente recebidos.

§ 2º A entidade beneficiada com o presente auxílio fará, em até trinta (30) dias após esgotado o prazo de aplicação, a prestação de contas.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Município, de sua parte, contribuirá com a concessão de auxílio financeiro até no valor total de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para aquisição do objeto deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – A entidade, de sua parte se compromete a:

I - aplicar os recursos financeiros exclusivamente na execução do objeto proposto;

III - responder por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciárias e sanitárias que incidam ou venham a incidir sobre este projeto e sobre os serviços eventualmente contratados com terceiros, aí incluídas as relativas a acidentes de trabalho. Responderá, também, nas esferas civil e trabalhista pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução das atividades objeto deste convênio, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos, materiais e/ou morais, que os mesmos venham a causar a bens e pessoas;

IV - restituir eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos da aplicação financeira, ao Município, conforme o caso, na data de sua conclusão ou extinção do projeto;

V - dar livre acesso de servidores do Sistema de Controle Interno, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

CLÁUSULA QUARTA – Este Convênio terá vigência pelo prazo de 90 (noventa), dias a contar do recebimento dos recursos, podendo ser prorrogado se houver interesse ou necessidade.

CLÁUSULA QUINTA - Os recursos necessários para a concretização deste Convênio serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

10 - SECRETARIA MUNIC. DA SAÚDE.

02 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

10.302.0470.2052 - ASSISTÊNCIA MÉDICA E AMBULATORIAL À POPULAÇÃO

3.3.3.5.0.43.00 – Subvenções Sociais - 1569

CLÁUSULA SEXTA - O presente Termo de Convênio é regido em todos os seus termos, pela Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, com a nova redação dada pela Lei nº 8.883, de 08.06.94, e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - As partes elegem, de comum acordo, o Foro de Veranópolis para dirimir dúvidas oriundas deste Convênio.

Estando assim ajustados, assinam presente Convênio, em quatro vias de igual teor e forma.

Veranópolis,de de 2017.

WALDEMAR DE CARLI,
Prefeito.

ADAIL ZANETTI
Presidente.